



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 01  
56

**PROJETO DE LEI N° 032 /95**

**Súmula:** Dispõe sobre autorização para instituir o sistema de diária.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

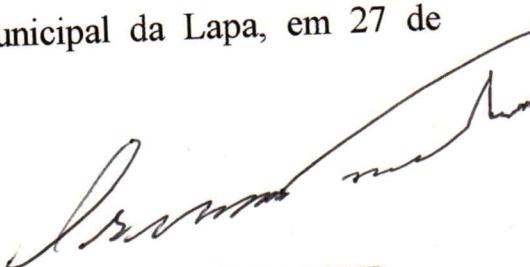
**Art. 1º** - Fica instituído dentro da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, a forma de pagamento através de diária.

**Parágrafo Único** - A disposição deste artigo visa atender as despesas efetuadas fora do Município realizadas a serviço da Câmara Municipal da Lapa.

**Art. 2º** - O valor correspondente a cada diária será fixado pela Mesa Executiva da Câmara Municipal, para cada caso, levando em conta a missão a ser desenvolvida e o local da mesma.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 27 de setembro de 1.995.

  
**OSMAR TEIDER**  
Presidente

  
**JOÃO RENATO L. AFONSO**  
1º Secretário





Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 02  
26

**ANTE PROJETO N° 017/95.**

Senhor Presidente Senhores Vereadores.

Os Vereadores signatários no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este plenário apresentar o seguinte **ANTE PROJETO:**

Súmula: Dispõe sobre autorização para instituir o sistema de diária.

Art. 1º- Fica instituído dentro da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, a forma de pagamento através de diária.

PARÁGRAFO ÚNICO: a disposição deste artigo visa atender as despesas efetuadas fora do município realizadas a serviço da Câmara Municipal da Lapa.

Art. 2º- O valor correspondente a cada diária será fixado pela Mesa Executiva da Câmara Municipal, para cada caso, levando em conta a missão a ser desenvolvida e o local da mesma.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa em 08 de Setembro de 1.995.

OSMAR TEIDER  
Presidente

JOÃO RENATO LEAL AFONSO  
1º Secretário

IVO CABRINI  
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR

PROTOCOLO n.º 854/95

DATA 08/09/95

MB



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR

FLS. N° 03

56

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**ANTE PROJETO DE LEI  
Nº017/95  
A.MESA EXECUTIVA**

Recebemos para exarar parecer o referido Ante Projeto de Lei de autoria da Mesa Executiva da Câmara Municipal da Lapa que tem por finalidade implantar dentro da Câmara Municipal o sistema de pagamento através de diária, sobre o qual nos pronunciamos da seguinte forma:

**- O referido Ante Projeto de Lei está em conformidade com a legislação vigente , com normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e em especial o Art. 28 da Lei Orgânica do Município da Lapa contando também de previsão orçamentaria para pagamento de tal despesa.**

Pelo acima exposto somos de parecer favorável a referida matéria opinando pela remessa do Ante Projeto de Lei ao plenário para que decida sobre o seu mérito.

Sala das comissões em      de setembro de 1.995.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO  
Relator

PELAS CONCLUSÕES:

**Presidente**

**Membro**